

LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

“Dispõe sobre valor venal de imóveis”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - No Imposto Predial Territorial urbano, os valores venais do imóvel, serão expresso em BTN.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de dezembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal